

**ATO Nº 62/2008**  
**"Ad referendum" do plenário**

**Estabelece normas complementares a Resolução-COFECI nº 1.065/07 para as inscrições de Pessoas Físicas e Jurídicas e disciplina o uso do nome profissional e de fantasia dos inscritos no CRECI 11ª Região/SC e dá outras providencias.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, IX da Lei 6.530/78, c/c o artigo 16, XIII do Decreto nº 81.871/78, c/c o artigo 6º, IV do Regimento Padrão em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução-COFECI nº 1.065/07 que altera os Artigos 8º, I e 24, I da Resolução-COFECI nº 327/92;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nas legislações vigentes do CDC – Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 em seu Artigo 31, inciso IV e Artigos 36 e 37 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 104/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, no quanto for aplicável;

**CONSIDERANDO** que o CDC – Lei 8.078/90 citado preceitua a necessidade da proteção dos adquirentes de imóveis, quanto a publicidade e divulgação, devendo as ofertas e apresentação de serviços assegurar ao Consumidor informações corretas, claras, precisas, sendo proibida toda publicidade enganosa, ou ainda, qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falsa;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade legal dos Consumidores de Produtos e Serviços do Mercado Imobiliário poderem distinguir claramente a Pessoa Física da Pessoa Jurídica, e, também, que os Inscritos possam ter melhor orientação facilitando o entendimento e cumprimento das normas para tanto no âmbito do CRECI/SC;

## **R E S O L V E:**

### **I – PESSOAS FÍSICAS - DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO:**

**Art. 1º** - No ato do pedido de inscrição para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, será obrigatório o preenchimento de formulário próprio, contendo no mínimo os dados cadastrais pessoais, inclusive os endereços eletrônicos que dispuser.

**§1º** - No momento da inscrição, o requerente elegerá o nome próprio para uso profissional, nos seguintes termos:

- a) – Nome completo do requerente, ou;**
- b) – Um dos nomes, acrescido do sobrenome.**

**§2º** - Será aceito o uso pelo profissional de **um apelido** desde que inserido além do exposto no parágrafo acima, e grafado entre aspas(“”).

**Art 2º** - No uso normal e divulgação ao público em geral, por qualquer meio de suas atividades profissionais, será obrigatório o uso do nome escolhido conforme artigo 1º, acrescido da expressão "**CORRETOR (A) DE IMÓVEIS**" com o mesmo tamanho, cor e corpo de letras, por extenso e o respectivo número de registro no **CRECI/SC**.

**§1º** - A expressão "**CORRETOR(A) DE IMÓVEIS**" não poderá ter tamanho de impressão inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do nome utilizado pela Pessoa Física, e, deverá obedecer uniformidade de tamanho, cor e corpo de letras para toda a expressão.

**§2º** - A expressão obrigatória citada será sempre seguida do número de inscrição da Pessoa Física no CRECI/SC, na forma prescrita no Capítulo III deste Ato.

**Art. 3º** - O nome profissional a ser utilizado pelo Corretor de Imóveis será registrado no CRECI/SC, quando de sua inscrição, resguardados o registro de inscrição mais antiga, nos casos de homônimos (nomes iguais).

**Parágrafo Único** - É expressamente **proibido** ao Corretor de Imóveis utilizar por qualquer meio, isoladamente as expressões "**Imóveis**" ou "**Imobiliária**".

## **I.1 – DA UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA POR PESSOA FÍSICA.**

**Art. 4º** - As Pessoas Físicas inscritas, na divulgação do seu nome profissional é facultado a utilização de logomarca.

**§1º** - A logomarca não poderá exceder à 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a altura dos caracteres utilizados para divulgação do nome profissional, e, também, não poderá ser utilizada de forma isolada, isto é, separada deste.

## **II – PESSOA JURÍDICA – DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO**

**Art. 5º** - As Pessoas Jurídicas para registro da **razão social** e/ou **nome de fantasia** entregarão, no ato da sua inscrição, o requerimento (formulário) solicitado, bem como os documentos exigidos na Resolução COFECI nº 327/92 com suas alterações posteriores (inclusive a contida na Resolução COFECI nº 1.065/07).

**§1º** - São consideradas também para efeito da utilização de nome de fantasia a Pessoa Física que se inscrever como **Empresário no Registro Público de Empresas Mercantis/ Junta Comercial**, (sendo esta a nova denominação legal da firma individual equiparada à Pessoa Jurídica).

## **III – DA DIVULGAÇÃO DA SIGLA CRECI/SC E NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - Os Inscritos, deverão utilizar **obrigatoriamente** nas divulgações por qualquer meio, inclusive no caso de mídia falada (oralmente) a expressão "**CRECI/SC**" e o **número de inscrição** neste Conselho, que designam as Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que nesta última o **número de inscrição**, será sempre seguida da letra "J".

**§1º** - A expressão "**CRECI/SC**", **número de inscrição** e letra "**J**" (quando for Pessoa Jurídica), deverão possuir os mesmos tamanhos e corpo de letras e números entre si, não podendo ser de altura mínima inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do nome profissional, razão social e/ou nome de fantasia divulgado pelos Inscritos.

#### **IV – DOS REGISTROS E DELIBERAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - O registro prévio do Nome Profissional das Pessoas Físicas e Razão Social/ Nome Fantasia das Jurídicas no CRECI/SC é condição essencial para sua utilização.

**§1º** - As Pessoas Físicas e Jurídicas **já inscritas poderão solicitar a qualquer tempo** o registro do NOME PROFISSIONAL, RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA, inclusive a alteração de nome em registros já efetuados, mediante REQUERIMENTO ao Conselho, que encaminhará a solicitação para análise e decisão da COAPIN – Comissão de Análise de Processos de Inscrição e da COAPRO – Comissão de Análise de Processos, conforme o caso, sendo vedada a sua utilização antes da decisão oficial do requerido.

**§2º** - As alterações de registro, para as Pessoas Jurídicas, após inscrição inicial, deverão sempre ter no mínimo 2 (dois) dos seguintes itens:

**A** - Cópia autenticada do Ato constitutivo e ou suas alterações com Registro na Junta Comercial contendo “o nome fantasia ou marca de serviço profissional”.

**B** - Cópia autenticada do CNPJ da Receita Federal contendo “o nome fantasia ou marca de serviço profissional”.

**C** - Cópia autenticada do registro do “nome fantasia ou marca de serviço profissional” junto ao cadastro de marcas e patentes do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**§3º** - O registro junto ao Cadastro do INPI (citado na letra “c” do parágrafo anterior), por força da legislação vigente, se sobrepõem a outra inscrição de nome profissional, razão social e/ou nome fantasia, mesmo que com registro anterior, porém sem esta proteção legal da marca.

#### **V – DA PUBLICIDADE EM ANÚNCIOS DE LINHA E/OU COLUNA NA MÍDIA ESCRITA**

**Art. 8º** - Nos anúncios de **linha** e/ou **coluna**, normalmente de até 3,6 (três virgula seis) centímetros de largura, fica facultada a utilização das expressões “CORRETOR(A) DE IMÓVEIS”, sendo **obrigatória** porém a utilização da sigla **CRECI/SC** e o **número de registro da inscrição**.

## **VI – DAS TRANSGRESSÕES AO ATO E DAS PUNIÇÕES**

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições do presente, caracterizará infração ao artigo 20, VIII da Lei nº 6.530/78, e artigo 38, IX do Decreto nº 81.871/78, e do Código de Ética Profissional RESOLUÇÃO COFECI nº 326/92, artigo 6º inciso XVII, passível das sanções disciplinares do artigo 21 da Lei nº 6.530/78.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Este ATO entra em vigor na data da sua publicação no órgão oficial, obrigando à todos os inscritos (Pessoa Física e Jurídica) no CRECI/SC – XIª – Região a partir desta data.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Ato nº 30/2004.

Florianópolis (SC), 18 de junho de 2008.

**C.I. GILMAR DOS SANTOS**  
Presidente

**C.I. IRINEU CELSO LUDVIG**  
Diretor Secretário